

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

CONVITE CRBio-01 N° 04/2017

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO, doravante denominado CRBio-01, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CRBio-01 nº 06/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, CONVIDA essa empresa para participar do CONVITE do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, apresentando proposta para a prestação de serviços de locação de carro, conforme condições a seguir estabelecidas:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 06 de setembro de 2017

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: sede do **CRBio-01** – Rua Manoel da Nóbrega nº 595, cj. 122 – Paraíso - São Paulo – SP

- 1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Convite** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **CRBio-01** que se seguir.
- **2.** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, com respeito a:
 - **2.1-** recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
 - 2.2- abertura dos envelopes Documentação;
 - 2.3- devolução dos envelopes Proposta aos licitantes inabilitados;
 - **2.4-** abertura dos envelopes Proposta dos licitantes habilitados.
- **3.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:
 - **3.1-** Impugnações apresentadas;
 - **3.2-** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - **3.3-** Julgamento das propostas;
 - **3.4-** Resultado de recurso porventura interposto; e
 - **3.5-** Resultado de julgamento deste Convite.
- **4.** A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste **Convite** e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame exclusivamente por meio dos endereços compraselicitacoes01@crbio01.gov.br e/ou compraselicitacoes02@crbio01.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de carro, sem motorista, nos termos das Especificações Técnicas e Termo de Referência, Anexo I deste.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **7.** Poderão participar deste **Convite** quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na SEÇÃO VII DA HABILITAÇÃO.
 - 7.1- O cadastramento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<u>www.comprasnet.gov.br</u>) e que atendam as exigências deste Edital é válido como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO;
 - **7.2-** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

Observação:

- 1) O CRBio-01 não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora;
- 2) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- **8.** Não poderão participar deste **Convite**:
 - **8.1-** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o **CRBio-01**, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **8.2-** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punicão ou até que seja promovida a sua reabilitação:
 - **8.3-** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **8.4-** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - **8.5-** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;
 - **8.6-** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

- **8.7-** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **8.8-** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.9- Pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, datado de 05/06/2003 e homologado judicial no processo nº 1082/02, da 20ª Vara Federal do trabalho de Brasília/DF, que estabelece que, nas licitações federais "é vedada a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que, pela natureza dos serviços, existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados".

SEÇÃO III - DO VALOR ESTIMADO

9. O valor estimado para a execução mensal dos serviços de que trata este **Convite** é o constante no Anexo III deste.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO

- **10.** O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste **Convite**.
 - **10.1-** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- **11.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas, conforme Anexo II deste.
 - **11.1-** Entende-se por documentos de credenciamento:
 - a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
 - b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.
 - **11.2-** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante:
 - **11.3-** O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;
 - **11.4-** A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- **12.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**, ressalvado o disposto na Condição 36.
- **13.** Na primeira sessão, os envelopes Documentação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.
 - **13.1-** Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados;
 - **13.2-** Os envelopes Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos a elas, devidamente fechados.
- **14.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **Convite** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.
- **15.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- **16.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), ou diretamente aos licitantes em sessão convocada previamente.
- **17.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.
 - **17.1-** Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na página do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), ou mediante comunicação direta aos licitantes, por intermédio de ofício;
 - **17.2-** Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- **18.** Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:
 - **18.1-** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - **18.2-** Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - **18.3-** Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- **19.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

- **20.** A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
 - **20.1-** Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes;
 - **20.2-** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **21.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.
- **22.** Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
 - **22.1-** Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **23.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- **24.** Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO V - DA VISTORIA

25. Não haverá necessidade de prévia vistoria.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

26. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste **Convite**, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

"CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-01 CONVITE CRBio-01 № 04/2017 DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE № 01"



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

"CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-01 CONVITE CRBio-01 Nº 04/2017 PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02"

SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO

27. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

27.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

27.2- Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
 - d.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil.

27.3- Relativos à Qualificação Técnica:

 a) um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de execução do objeto desta licitação.

Observação: No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

- **27.4-** Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo "a" do Anexo V deste Ato Convocatório, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Condição 47 do presente **Convite**;
- 27.5- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo "b" do Anexo V.
- **28.** O representante legal que assinar os documentos de que trata a Condição 27 deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a Comissão Permanente de Licitação exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.
- **29.** Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- **30.** O licitante poderá optar pela verificação dos documentos via SICAF, devendo, neste caso, apresentar, dentro do envelope Documentação, declaração de que a autenticidade/validade dos documentos exigidos nas Subcondições 27.1 e 27.2 deverá ser confirmada mediante consulta junto ao SICAF, conforme modelo "c" do Anexo V deste Ato Convocatório.
 - **30.1-** No caso de o licitante ser inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade da documentação pendente, por meio de consulta online ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador.
 - **31.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - **31.1-** em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 32. Caso os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **32.1-** A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.
- **33.** Os documentos exigidos neste **Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - **33.1-** Somente serão aceitas cópias legíveis;
 - 33.2- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
 - **33.3-** À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

Observações:

- 1) As declarações relacionadas na Condição 27 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram;
- 2) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 3) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4) A Comissão Permanente de Licitação não autenticará as cópias dos documentos acima referidos.

SEÇÃO VIII - DA PROPOSTA

- **34.** A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada na forma do Anexo IV Modelo de Proposta de Preços.
- **35.** A proposta deverá, ainda:
 - **35.1-** ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas:



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- 35.2- fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social do licitante, o CNPJ, números de telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- **35.3-** indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na Condição 40;
- 35.4- conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo
- 36. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.
 - 36.1- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
 - **36.2-** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.
 - 36.3- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

SEÇÃO IX - DOS PREÇOS

- Os preços indicados nas propostas ofertadas pelos licitantes deverão ser fixos e irreajustáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 38. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, manutenção, seguro, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 39. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
 - **39.1-** Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

SEÇÃO X - DOS PRAZOS

- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
 - **40.1-** Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

- **41.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do Conselho Regional de Biologia 1ª Região, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- **42.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a Condição 41, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **43.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste **Convite**.
- **44.** Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado pelo licitante e aprovado pela autoridade competente do **CRBio-01**, a proposta do licitante poderá ser aceita ainda que contenha valor global superior ao orçamento estimado.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **45.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global mensal.
- **46.** Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **46.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez minutos), contados da solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Convite**;
 - **46.2-** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **46.3-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **47.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

- **48.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Convite** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a parcela do próprio licitante, para o qual ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **49.** À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.
- **50.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CRBio-01** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **51.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIII - DO DESEMPATE

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XIV - DO DIREITO DE PETIÇÃO

- **53.** Observado o disposto no § 6º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.
- **54.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
 - **54.1-** Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.
 - **54.2-** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste **Convite** franqueados aos interessados.
- **55.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO

56. Atendidas todas as condições deste **Convite**, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao licitante vencedor.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

SEÇÃO XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **57.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente **Convite** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
- **58.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante o **CRBio-01** o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **59.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

SEÇÃO XVII - DO CONVITE

- **60.** O Conselho Regional de Biologia 1^a Região:
 - **60.1-** se houver ilegalidade, deverá anular o presente Edital, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - **60.2-** poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - **60.3-** poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por sua conveniência exclusiva.
- **61.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:
 - **61.1-** a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
 - **61.2-** a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
 - **61.3-** no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - **62.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto:
 - **62.1-** Aos pedidos de esclarecimento;
 - **62.2-** À habilitação ou inabilitação do licitante;
 - **62.3-** Ao julgamento das propostas;
 - **62.4-** Ao resultado de recurso porventura interposto;
 - **62.5-** Ao resultado de julgamento deste Convite.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

SEÇÃO XVIII - DOS ANEXOS

- **63.** São partes integrantes deste Ato Convocatório:
 - **63.1-** Anexo I Termo de Referência / Especificações Técnicas;
 - **63.2-** Anexo II Carta de Credenciamento;
 - 63.3- Anexo III Orçamento Estimativo;
 - **63.4-** Anexo IV Modelo de Proposta de Preços;
 - **63.5-** Anexo V Modelos de Declarações.
 - 63.6- Anexo VI Minuta de Contrato

SEÇÃO XIX - DO FORO

64. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

Dr. Edison Kubo Comissão Permanente de Licitação CRBio 00595/01-D



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar Licitação, conforme a Lei 8666/93, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo sem motorista, 0 (zero) quilômetro, em caráter não eventual, manutenção seguro total e GPS para uso desse CRBio-01, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização contínua em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 1.3. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.4. Para todas as atividades mencionadas, será exigido veículo que possua ar condicionado e direção hidráulica para garantir segurança, dirigibilidade e conforto ao condutor e usuários em trânsito na capital e rodovias do Estado de São Paulo. Em dias de chuva, pela necessidade de fechamento dos vidros para evitar riscos de acidente devido à perda de visibilidade pelo condutor e em dias ensolarados, pela necessidade de manter os vidros fechados evitando riscos de assalto, bem como, manter a temperatura agradável no interior do veículo.
- 1.5. A obrigatoriedade e necessidade de instalação de GPS no veículo visa auxiliar o motorista na escolha de itinerários mais curtos, visando a diminuição no tempo de percursos e economia de combustível.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente prestação de serviço de locação de veículo visa atender as atividades desenvolvidas por esse Conselho na área de Fiscalização do profissional Biólogo, assegurando o cumprimento das Leis que regulamentam a atuação desses profissionais, em defesa da sociedade.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O veículo será entregue na sede do Conselho Regional de Biologia 1ª Região (SP, MT, MS, localizada na Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122 – Cep 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP, estando sujeito a alteração. Neste caso, a CONTRATADA deverá basear seus custos levando em conta que o veículo, objeto deste certame, circulará em todo o estado de São Paulo, incluindo a Capital e os Municípios. O veículo, quando não estiver em uso, ficará estacionado na vaga coberta do endereço especificado acima.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

4. DA QUANTIFICAÇÃO

Sede - São Paulo

ocac oao i aaio		
Local de apresentação	QTDE	Classificação e Descrição
Rua Manoel da Nóbrega, 595 cj. 121 - CEP 04001- 083 – Paraíso – São Paulo – SP.		Veículo, 0 (zero) km, hatch, 1.0, de fabricação nacional, com capacidade de 5 ocupantes, 5(cinco) marchas, cor branca, com direção hidráulica, ar condicionado, rádio e GPS.

OBS: Previsão de início da prestação de serviço, 60 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato

5. DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Quantidade: 1 veículo popular

Tipo: Hatch

Ano: modelo 2017 ou superior.

Capacidade: 5 ocupantes (incluindo o motorista)

Cor: branca sólida, no padrão original de fábrica e de linha de produção

Combustível: gasolina/etanol

Direção: Hidráulica

Potência Mínima: A partir de 78 cv

Portas: 4 (quatro portas)

Câmbio: 5 marchas a frente e uma a ré Pneus/Roda/Aro: de acordo com o fabricante

Estepe/Pneu: Possuir sistema de trava (cadeado/corrente) para impossibilitar o furto do estepe. Espelhos retrovisores: Externos de ambos os lados (direito e esquerdo) com regulagem interna e

dupla visão.

GPS para uso do condutor do Departamento da Fiscalização

Rádio/Som: no mínimo AM/FM com antena e autofalantes instalados

Adesivação com Logo do CRBio-01.

Tapetes: Jogo de tapetes no interior, para condutor e passageiros

Ar condicionado

Alarme

Vidro elétrico

Desembaçador vidro interno

Película de Proteção solar ou similar de acordo com as legislações vigentes

Cinto de segurança

Kit de acessório compreendendo chave de rodas, triângulo e macaco de elevação.

Rastreador e sistema de acompanhamento

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação do serviço de locação se dará mediante a disponibilização do veículo em quantidade relacionada e no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 6.2. O veículo deverá ser 0 (zero) km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha de proposta quando da assinatura do contrato.
- 6.3. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Denatran e Detran.



- a) Em conformidade com o Decreto nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro do correspondente veículo perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.
- 6.4. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.
- 6.5. O veículo locado será objeto de vistoria, anotando se na "Ficha de Vistoria "ou "Check List", todas as observações sobre o seu estado, por ocasião de sua entrega ou devolução.
- 6.6. O veículo locado será identificado com o Logotipo do CRBio-01.
- 6.7. Seguro e cobertura contra roubo, furto ou PT do veículo será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.8. A manutenção do veículo será responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente de onde se encontre o veículo.
 - 6.8.1. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
 - 6.8.2. Serão consideradas como manutenção preventivas, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
 - 6.8.3. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios dos serviços executados.
- 6.9. As revisões deverão ser realizadas em oficinas autorizadas pelo fabricante, ou oficinas determinadas pela CONTRATADA, na cidade em que o veículo se encontre;
- 6.10. Quando o veículo necessitar de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser disponibilizado veículo substituto da mesma categoria, sem limite de prazo;
 - 6.10.1. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CRBio-01 o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 6.11. Quando não for possível o deslocamento do veículo, as despesas do guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 6.12. Serviço de socorro e assistência técnica 24h, inclusive com guincho, com abrangência no Estado de São Paulo; que encaminhará o veículo para reparo em oficina autorizada e credenciada mais próxima do local de ocorrência do evento, indicado pela CONTRATADA.
- 6.13. Administração total de sinistros;
- 6.14. Seguro com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e danos corporais e terceiros, com cobertura total do casco contra colisão, furto, roubo e incêndio, terceiros e.
 - 6.14.1. Apresentar cópia autenticada da apólice de seguro por ocasião da assinatura do contrato.
 - 6.14.2. Coparticipação obrigatória do contratante conforme descrito acima, colisões, avariais, furto incêndio, perda total e sinistro ou perda total sobre valor do veículo zero.



- 6.14.3. As regras de seguro deverão ser as mesmas praticadas pelo mercado securitário, inclusive com valor de franquia equivalente a no máximo 5% sobre o valor do carro conforme tabela FIPE, lembrando que a franquia só cabe para danos no veículo próprio, no caso de roubo, furto, incêndio, perda total e sinistro em carro de terceiros, não se pratica franquia.
- 6.15. Veículo renovável a cada 24(vinte e quatro) meses.
- 6.16. Carro provisório da mesma categoria a serem utilizados enquanto os carros efetivos não forem entregues, sem afetar o prazo de 24 meses para renovação;
- 6.16.1. Os carros provisórios deverão ser entregues em até 10 dias corridos.
- 6.17. O veículo efetivo, objeto deste contrato, obrigatoriamente, deverá ser novo 0(zero) km e possuir garantia oferecida pelo fabricante de no mínimo 24 (vinte quatro) meses, contados da entrega.
- 6.18. Em caso de sinistro com perda total e/ou roubo/furto do veículo a regra de substituição/troca
 - 6.18.1. Nos 06(seis) primeiros meses de uso do veículo recebido em estado 0(zero) km, a CONTRATADA deverá repor outro veículo 0(zero) km.
 - 6.18.2. O prazo para reposição do veículo será de 60 (sessenta) dias corridos.
 - 6.18.3. Até que seja feito a entrega do veículo novo, será aceito veículo substituto/provisório com as mesmas características e opcionais, acessórios e especificações ou superiores, e sem limite de diárias, até a concretização da entrega, conforme prazo estipulado.
 - 6.18.4. Após os 06 (seis) primeiros meses de uso, existindo a necessidade de reposição, deverá ser reposto veículo de mesma categoria e com os mesmos opcionais, acessórios e especificações, com quilometragem semelhante à do veículo sinistrado podendo variar em até 15% acima, e deverá ser da mesma marca, cor, ano, modelo e estado de conservação da frota, visando manter a padronização.
 - 6.18.5. O veículo substituto/provisório deverá estar disponível na sede do CRBio-01, dentro de um prazo máximo de até 48 horas após a solicitação.
 - 6.18.6. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CRBio-01 o direito de utilizar-se de por outros meios, sendo, neste caso a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
 - 6.18.7. Para efeito de reposição dos veículos, em qualquer das situações, sempre valerá a data da ocorrência dos fatos.
- 6.19. A administração total dos documentos, tais como emplacamentos, pagamento do IPVA, DUT, licenciamento, multa de trânsito ente outros.
 - 6.19.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os trâmites do emplacamento dos veículos.
 - 6.19.2. A CONTRATADA deverá comprova a sua regular inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPVA no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 33, da Lei Estadual nº 13.296/2008, bem como o pagamento do imposto devido à Fazenda do Estado de São de Paulo, relativamente aos veículos objetos da locação durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.20. Havendo infrações de trânsito, a **CONTRATADA** deve entregar ao **CONTRATANTE**, a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- 6.21. Nos casos em que o **CONTRATANTE** não for notificado dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 6.22. Os pagamentos referentes as infrações de trânsito serão efetuados pelo **CONTRATANTE.**
- 6.23. Dentro do período de vigência de 24 meses, os pneus deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando apresentarem risco, desgaste natural ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rolagem estiver próximo a 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators) sem custos adicionais e sem limite de quantidade de pneus.
 - 6.23.1. A substituição dos pneus por roubo do estepe e ou danos causados por buracos dentre outro, serão feitas pela CONTRATADA, com o reembolso da despesa pelo CONTRATANTE.
- 6.24. Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pelo CONTRATANTE deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores.
 - 6.24.1. O valor a ser pago será o do menor orçamento.
 - 6.24.2. Para fins de ressarcimento dos danos, a **CONTRATADA**, apresentará nota fiscal/fatura dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo.
- 6.25. Os veículos deverão estar livres e desembaraçados e ser de propriedade integral da **CONTRATADA**, sem nenhum tipo de alienação;
- 6.26. Os veículos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** com combustível suficiente para que o mesmo possa se deslocar até o posto de combustível mais próximo ao local designado para a entrega, para o primeiro abastecimento.
- 6.27. Informações gerenciais geradas através de sistema integrado da CONTRATADA, com acesso via web em tempo real, que registre todos os dados relativos ao veículo, usuário e serviços prestados e faturamento, permitindo um controle eficiente do veículo.
- 6.27.1. As informações gerenciais deverão ser disponibilizadas por sistema com acesso via web com senha pessoal do CRBio-01, permitindo o acesso on line.
- 6.28. Fica expressamente proibido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo da **CONTRATADA**, nos veículos.
- 6.29. A **CONTRATADA** fica responsável por todos os trâmites referentes a inspeção veicular, inclusive levar o veículo até o posto inspetor e a devolução na sede do **CONTRATANTE**.
- 6.30. Manter suporte 24 horas, 7 dias/semana, 365 dias/ano para registro de ocorrências e solicitação de manutenção via telefone e/ou e-mail e/ou qualquer outra forma de comunicação.
- 6.31. Formalizar os procedimentos para abertura de chamados emergenciais que deverão gerar protocolo para acompanhamento via web pelo **CONTRATANTE**.
- 6.32. Não estão abrangidos no escopo da presente licitação:
 - 6.32.1. Combustível;
 - 6.32.2. Lavagem;
 - 6.32.3. Motoristas e/ou funcionários da **CONTRATADA** para prestação de serviços de gerenciamento do veículo objeto na sede do **CONTRATANTE**.
 - 6.32.4. Substituição de veículos por conta do rodízio municipal de São Paulo.



7. DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, 1 (um) veiculo, o qual ficará estacionado na garagem coberta do CRBio-01 quando não estiver em uso.

8. DO CONTRATO

8.1. **DA VIGÊNCIA**

- 8.2. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato.
- 8.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE o contrato poderá ser prorrogado nos termos previstos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

- 9.1. A locação de veículo será contratada pelo preço global apresentado na proposta da licitante vencedora.
- 9.2. O preço da locação do veículo será fixo e irreajustável de acordo com a IN № 02/2008 MARE e demais normas aplicáveis.
- 9.3. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação;
- 9.4. A repactuação obedecerá a variação anual do INPC/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;
- 10.2. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CRBio-01, designado nos termos do Artigo 67 da Lei no 8.666/93.

12. PROPOSTA COMERCIAL:

- 12.1. Deverá conter, entre outros, os seguintes dados:
- 12.2. Conter a indicação dos preços mensal e anual.
- 12.3. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os serviços, estarão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta Licitação;
- 12.4. Conter declaração de que conhece a Legislação contida nas Leis 9.430 e 10.833, relativas a retenção pela como substituta tributaria do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita: 6147).



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

13. SANÇÕES

- 13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRBio-01;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- 13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CRBio-01, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 13.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do **CRBio-01**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRBio-01**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos casos previstos pela Lei nº 8.666/1993.
- 13.6. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CRBio-01**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CRBio-01** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 - a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CRBio-01**, em virtude de atos ilícitos praticados;



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CRBio-01;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CRBio-01** após o recebimento da Ordem de Serviço;
- f) apresentação, ao CRBio-01, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- 13.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o do CRBio-01 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- 13.9. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 13.10. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao **CRBio-01**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Αo

CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 – 12º andar – conjunto 122

Ref.: **CONVITE** Nº 04/2017

Prezados	Senho	ores,						
Sr	Em	cumprimento	aos	ditames	Editalício	s, (credenciamos junto ao CRBio-	01
R.G. nº				Órgão Ex	cpedidor		portador da cédula de identida , inscrito no CPF/MF se	ok
							eres específicos para participar	
	•	grafe e para pr esistência da ir				atos	s inerentes ao certame em referênc	ia
Sendo só	o que	apresentamos	para	o momen	to, subscre	even	no-nos,	
				Atend	iosamente) ,		
			-					
			E	Empresa p	roponente	– Ci	NPJ	
			-	Nome por e	extenso do	Rep	presentante Legal	
			-	\ccipatura	do Repres	onto	ento Logal	
			,	าออแลเนเส	uo repres	CIIIC	ante Legai	
			(Cargo:				
			F	- unção:				



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA — 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Preço mensal estimado (R\$)		
1.	prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista, para contrato de 24 (doze) meses.	R\$ 1.573,33 (hum mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)		



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – **CRBio-01**

CONVITE CRBio-01 n° 04/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA

Especificação	Unidade/Mês	Prazo		Valor Total Anual
Serviço de locação de veículo sem motorista	(R\$)	24 meses	(R\$)	(R\$)

VALOR UNITÁRIO MENSAL : R\$	(valor por extenso)
VALOR TOTAL ANUAL: R\$	(valor por extenso)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objetos do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus anexos, e que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente do **CRBio-01**.

DATA

ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA — 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo "a"

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 20	06, alterada pela Lei n.º
11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empres tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei 0	
Local e data	
Assinatura e carimbo (Representante Legal)	_

Observação:

1) Emitir em papel que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA — 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

Modelo "b" DECLARAÇÃO DE MENOR

, declara para fins do disp junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, pe	, inscrita no CNPJ n.º posto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de e 27 de outubro de 1999, que não emprega menor rigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 l (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos ão Federal.
Local	e data
Assinatura (Represent	e carimbo ante Legal)

Observação:

1) Emitir em papel que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

Modelo "c"

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS SUBCONDIÇÕES 27.1 E 27.2 DEVERÃO SER VERIFICADOS NO SICAF

Declaro que as informações constantes dos documentos exigidos nas Subcondições 27.1 e 27.2 do Ato Convocatório do Convite n.º 04/2017 deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Local e data	
Assinatura e carimbo (representante legal)	

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Modelo "d"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

	Atestamos	(ou	(declar	amos)		que	а	emp	oresa
		,	inscrita	no	CNPJ	(MF)	nº			,
inscrição	estadual	n ^o			,	è	stabelecid	a	no	(a)
				exe	ecuta	(ou	executo	u)	serviços	de
	para es	te órgão (d	ou para e	esta e	mpresa	ı).			•	
•	Atestamos oram cumpridos omercial ou tecnic	satisfatoria	, .				•			•
			Local	e dat	а					
		Assinat	iira e ca	rimho	do emi	issor				

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA — 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

Modelo "e"

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Αo

CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 - 12º andar - conjunto 122

Ref.: **CONVITE** Nº 04/2017

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames Editalícios declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, nem mesmo impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como concordamos plenamente com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,
Empresa proponente – CNPJ
Nome por extenso do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal
Cargo:
Função:



Modelo "F"

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Αo

CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 – 12º andar – conjunto 122

Ref.: **CONVITE** Nº 04/2017

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames Editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que essa empresa não foi declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

Atenciosamente,
Empresa proponente – CNPJ
Nome por extenso do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal
Cargo:
Função:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017/**CRBIO-01**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01
CONTRATADA :
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, sem motorista, conforme descritos no Anexo I deste Contrato.
VALOR MENSAL : R\$
VALOR TOTAL ANUAL: R\$
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNDAMENTO LEGAL:



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 Nº/2017

Aos dias do mês de de 2017, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
- 1ª REGIÃO - CRBio-01, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital
na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-
07, neste ato representada por seu Presidente, Dr, portador da Cédula de Identidade
(R.G.) nº, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº e no CRBio-01 sob nº,
doravante designada simplesmente CRBio-01 e, de outro, a empresa,
inscrita no CNPJ sob nº, inscrição municipal nº, com sede no
Município de, SP, na nº, conjuntos, neste ato representada por seus
Diretores Sr, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, inscrito no C.P.F.
(M.F.) sob nº doravante designada simplesmente CONTRATADA , celebram o
presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO os serviços especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo de licitação nº 04/2017, que passam a constituir anexos do presente, que deverão ser prestados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação, salvo com expressa anuência do CRBio-01.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos termos do Termo de Referência, bem como da proposta da CONTRATADA, ficando o carro estacionado na garagem coberta do CRBio-01 quando não estiver em uso;
- **1.3** É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem prévio aviso à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** A CONTRATADA executará os serviços referidos no presente pelo valor mensal de em R\$, cujo pagamento se dará desde que confirmada a regular prestação deste pelo responsável do **CRBio-01** e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme a proposta apresentada.
- **2.2** No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, seguros, etc., de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- **2.3** Em caso de necessidade de alteração nos serviços propostos, este CONTRATO poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual já fixado, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **2.4** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, assim considerada a data da emissão da declaração do gestor do presente CONTRATO de que os serviços foram prestados a contento.
- **2.5** Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de pagamento voltará a fluir da data da respectiva regularização.

- **2.6** O **CRBio-01** não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- **2.7** Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº 6.3.1.3.02.01.026.
- 2.8 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- **2.9** De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 O preço da prestação dos serviços é fixo e irreajustável de acordo com a IN Nº 02/08 - MARE e demais normas aplicáveis, podendo ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado a partir da data da assinatura do presente contrato e nos termos do disposto no item 9 do Termo de Referência anexo a este.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- **4.1** O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o máximo permitido nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais ou menores e sucessivos períodos.
- **4.2** Deverão ser observadas pela CONTRATADA durante toda a vigência do presente contrato, as especificações constantes no Anexo I do Edital e na proposta vencedora do certame que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01 E DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações do CRBio-01, além das indicadas no Termo de Referência:
- **5.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- **5.1.2** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após aprovados.
- **5.1.3** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CRBio-01** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- **5.1.4** A fiscalização dos serviços pelo **CRBio-01** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- **5.1.5** Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores;



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

- **5.2** São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente CONTRATO e das indicadas no item 6 do Termo de Referência:
 - **5.2.1** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CRBio-01**.
 - **5.2.2** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprido as disposições legais que interfiram em sua execução, vedada a subcontratação, cabendo também:
 - a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
 - b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
 - c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - d) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços doa CRBio-01 e tomar as providências pertinentes:
 - e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CRBio-01** em seu acompanhamento;
 - f) Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

- **6.1**. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CRBio-01** nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- **6.1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **6.1.2** lentidão do seu cumprimento, levando o **CRBio-01** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;
- **6.1.3** atraso injustificado no início dos serviços;
- 6.1.4 paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRBio-01;
- **6.1.5** subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- **6.1.6** desatendimento das determinações regulares feitas pelo **CRBio-01**;



- **6.1.7** cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;
- 6.1.8 decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- **6.1.9** dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- **6.1.10** razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- **6.2**. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.
- **6.4**. Independentemente do motivo da rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a continuar a prestação dos serviços até que o **CRBio-01** ultime nova contratação visando evitar solução de continuidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- **7.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, as previstas no item 13 do Termo de Referência, bem como as seguintes:
- **7.2** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- **7.2.1** Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- **7.2.2** Multa em caso de atraso na entrega ou na hipótese de não aceitação dos serviços, de 1,0% (um por cento) calculada sobre o preço total deste CONTRATO, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Na hipótese do atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o **CRBio-01**, a seu critério, considerar rescindido o CONTRATO, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.
- **7.2.3** Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.
- **7.2.4** Multa por inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- **7.2.5** Multa por inexecução total do contrato ou subcontratação sem prévia e expressa anuência do CRBio-1: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- **7.2.6** Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA : 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
- **7.3** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **7.4** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 - Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

7.5 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CRBio-01 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.
- 8.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 8.3 O presente CONTRATO representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.
- **8.4** A CONTRATADA , no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos, DPVAT, apólice de seguro completa que, em conjunto com o Edital de Licitação nº 04/2017, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.
- 8.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas
- 8.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01 Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP Telefone: (11) 3884-1489 — Fax (11) 3887-0163 www.crbio01.gov.br

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

(nome da empresa)
(nome do seu representante legal e cargo)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO CRBio-01

Presidente

De acordo. CECÍLIA MARCELINO REINA Assessora jurídica CRBio-1

As disposições contratuais acima poderão sofrer ajustes ou supressões por ocasião da assinatura do Contrato, constituindo, assim, mera minuta.